

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo n.º : 10830.000408/93-07
Recurso n.º : 119.992
Matéria : FINSOCIAL – EXS.: 1989 e 1990.
Recorrente : GIRO CERTO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
Recorrida : DRJ em CAMPINAS/SP
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 1999
Acórdão n.º : 105-12.999

PROCESSO DECORRENTE - Pelo princípio da decorrência processual, aplica-se ao processo decorrente a mesma decisão prolatada no principal.

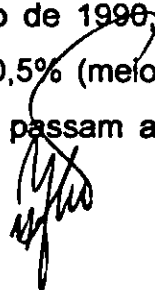
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL - As Leis nº. 7.787/89, 7.894/89 e 8.147/90, foram julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal na parte em que aumentaram a alíquota de contribuição de 0,5%, prevista no Decreto-lei nº. 1.940/82, para 1%, 1,2% e 2%, o que impõe excluir-se da exigência formulada com base nas referidas leis, a importância que exceder à aplicação da alíquota de 0,5% prevista no Decreto-lei nº. 1.940/82.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GIRO CERTO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.

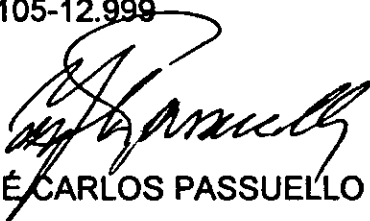
ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para: 1 - no exercício financeiro de 1989, ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 105-12.457, de 14/07/98; 2 - no exercício financeiro de 1990, excluir da exigência a importância que exceder a aplicação da alíquota de 0,5% (meio por cento) definida no DL nº 1.940/82, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10830.000408/93-07
Acórdão n.º : 105-12.999



JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

FORMALIZADO EM: **14 DEZ 1999**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10830.000408/93-07
Acórdão n.º : 105-12.999

RECURSO N.º : 119.992
RECORRENTE : GIRO CERTO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.

RELATÓRIO

O processo foi encaminhado a este Conselho por deliberação contida na Resolução n° 202-00.203, de 28 de abril de 1999 e a mim distribuído por sorteio para julgamento.

O processo é decorrente daquele de n° 10830.000407/93-36, Recurso n° 116.627, julgado por esta Câmara em sessão de 14 de julho de 1998, como faz certo o Acórdão n° 105-12.457, assim ementado:

IRPJ - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - Não há como tipificar omissão de receita vinculada à integralização do capital inicial da empresa, visto que procedida antes do início de suas atividades.

AUMENTOS DE CAPITAL E SUPRIMENTOS DE CAIXA - Estão submetidos à necessidade de comprovação, quanto à origem e efetiva entrega.

COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS - Empréstimo bancário quitado com recursos de cobranças de duplicatas endossadas em garantia não tipifica possibilidade de caracterizar omissão de receita. PROVISÃO PARA ICM NOS ESTOQUES - Se a empresa contabiliza as compras deduzindo o valor do ICM e constitui provisão no balanço, influi duplamente no resultado do exercício.

Recurso parcialmente provido.

O Voto condutor trouxe a seguinte conclusão:

Assim, diante do que consta do processo, voto por conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação as importâncias de Cz\$ 26.900.000,00 do exercício de 1989.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo n.º : 10830.000408/93-07
Acórdão n.º : 105-12.999

O processo refere-se ao FINSOCIAL e teve a mesma base de cálculo adotada no processo principal, com a aplicação das alíquotas de 0,60% para 1988 e 1,00% para 1989.

A recorrente foi intimada por duas vezes da decisão recorrida. A primeira (fls. 45 a 50) retornou sem encontrar a destinatária, sendo a segunda, regularmente entregue (fls. 51 a 53). A recorrente, porém, antes de receber a segunda intimação, requereu (fls. 61) vistas ao processo, em 13.08.96, impetrando o recurso em 16.08.96, portanto, tempestivamente.

A identidade entre as razões da recorrente e conclusões e decisão da recorrida autorizam a aplicação do princípio processual da decorrência.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10830.000408/93-07
Acórdão n.º : 105-12.999

VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O recurso voluntário, tempestivamente interposto, deve ser apreciado.

Pelo princípio da decorrência, é de se dar a este processo a mesma sorte, adotando a mesma decisão, daquela do processo principal, ou seja, a exclusão da tributação sobre a parcela de Cz\$ 28.900.000,00 no exercício financeiro de 1989.

Fato não exposto pela recorrente mas que os Conselheiros desta Câmara formalizam de ofício, invariavelmente, está estampado no processo, que é a adoção de alíquotas exageradas na cobrança do FINSOCIAL.

A despeito de entender que as decisões judiciais não se transmitem aos tribunais administrativos, copio o entendimento contido no Parecer C-15, de 13.12.60, do Consultor Geral da República.

O Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º. 15067-1-PE, de 16.12.92, declarou a inconstitucionalidade da legislação superveniente à Lei n.º. 1.940/82, no que aumentava para mais de 0,50% a alíquota, salvo para o ano de 1988 que entendeu cabível a cobrança do adicional de 0,10%, que completava 0,60%.

Dentro do entendimento unânime deste Colegiado, adoto tal decisão.

Assim, diante do que consta do processo, voto por conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial pela exclusão da tributação sobre a parcela

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10830.000408/93-07
Acórdão n.º : 105-12.999

de Cz\$ 28.900.000,00 no período base de 1988 e para ajustar a alíquota para 0,50% no período base de 1989.

Sala das Sessões - DF, em 10 de novembro de 1999.


JOSE CARLOS PASSUELLO

